

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO CONJUNTO Nº 004/2020  
BB Nº 805129  
REGISTRO DE PREÇO**

Processo de Autorização Memo nº 017/2020/UCS	Tipo: <b>Menor Preço por LOTE</b>
Publicado: <b>16/02/2020</b>	( <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> )
Local: Avenida Cruz Cabugá, nº 767, Santo Amaro, 3º andar – Sala de Licitação, CEP 50040-000 - Recife (PE) - Fones 81 3412-8321 / 8322 / 8324 / 8532. e-mail <a href="mailto:licitacao@sistemafiepe.org.br">licitacao@sistemafiepe.org.br</a>	

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO SENAI/PE e do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA EM PERNAMBUCO – SESI/PE, designada pela **Ordem de Serviço Conjunta nº 005/2019**, de 23/03/2020, nos termos do Ato nº 03/98 do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, publicado no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 1998 que aprovou o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, modificado e aprovado pelo Ato ad referendum nº 02/01, de 22 de outubro de 2001, modificado e aprovado pelo ato ad referendum nº 03/02, de 30 de outubro de 2002, e do Ato nº 04/98 do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria que aprovou o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI e SESI, modificado e consolidado pelo ato ad referendum nº 01/2006, torna público para o conhecimento de quem interessar possa no espaço virtual do Banco do Brasil, conforme informativo abaixo, a **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA FIEPE – TIPO MENOR PREÇO POR LOTE** de acordo com as disposições contidas no Regulamento de Licitações e de Contratos do SENAI e do SESI e disposições e exigências a seguir estabelecidas.

Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital deverão ser dirigidos, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações (CPL), até o dia **26/02/2020 – 17:00 h (horário Brasília)**, por intermédio do endereço eletrônico [licitacao@sistemafiepe.org.br](mailto:licitacao@sistemafiepe.org.br)

Espaço virtual de realização do certame	<a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>
Início de Acolhimento das Propostas:	Data: 19/02/2020, a partir das 17:45 h
Abertura das Propostas:	Data: 28/02/2020 Hora: 09h (Brasília)
Disputa de Lances:	Data: 28/02/2020 Hora: 15h (Brasília)
Tempo de Disputa do lote:	A critério do(a) Pregoeira(o)
Tempo Aleatório:	Até 30 (trinta) minutos
Formalização de Consultas e-mail:	<a href="mailto:licitacao@sistemafiepe.org.br">licitacao@sistemafiepe.org.br</a>
Referência de Tempo:	Horário de Brasília (DF)

## 1. OBJETO:

Contratação de prestação dos serviços de gestão de mobilidade para atender as unidades do SISTEMA FIEPE.

**1.1** Na contratação deverá ser incluído o gerenciamento e intermediação de serviço de transporte terrestre de passageiros, com no mínimo 02 (dois) aplicativos de transporte de mobilidade urbana e 01 (um) de serviço de táxi (elencados a seguir), para atendimento às Entidades do Sistema FIEPE.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

### 2.1. Não poderá participar da presente licitação:

- a) Consórcio de pessoas jurídicas;
- b) Em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações, imposta por este Departamento Regional e/ou relacionados no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) elaborada pela CGU, punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Portaria nº 516, de 15/03/2010 oficializada pela Carta Circular nº 121/2014-Pres. do Departamento Nacional do Sesi, em 02 de dezembro de 2014;
- c) Declaradas inidôneas, por entidade Sesi de qualquer esfera de nacional;
- d) Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar;
- e) Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados do Sesi/PE;
- f) Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos.

## 3. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

3.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

3.1.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. O Credenciamento junto ao provedor do sistema de pregão eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer operação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou aos promotores da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Eventual perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.5. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e disposições deste Edital e dos seus Anexos, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do Senai.

## 4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. A licitante que apresentar o menor preço na etapa de lances deverá apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do encerramento da sessão, pela forma eletrônica pelo e-mail [licitacao@sistemafiepe.org.br](mailto:licitacao@sistemafiepe.org.br), toda a documentação exigida de habilitação, como sendo, aquelas não emitidas, nem disponibilizadas eletronicamente na Internet. Todavia, terá que encaminhar sua versão original ou em cópia autenticada, podendo ser por via postal, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for encerrada a sessão, para serem entregues na mesma ordem em que eles se encontram aqui descritos e com a identificação pelo número de cada um dos itens.

4.2. Os documentos de habilitação originais ou em cópia autenticada, citados no item anterior devem ser enviados pela licitante vencedora, para serem entregues no endereço Avenida Cruz Cabugá, nº 767, Santo Amaro, 3º andar – Sala de Licitação, CEP 50040-000 - Recife (PE) - Comissão Permanente de Licitação, das 08h às 12h e das 14h às 17h, descrevendo no envelope da licitante constar o número de referência do Pregão e a informação “**Documentação de Habilitação**”.

**4.3.** Os documentos apresentados em cópias simples deverão ser autenticados em cartório, ou apresentadas originais para que a Comissão Permanente de Licitação autentique as mesmas, exceto aqueles obtidos pela INTERNET.

**4.3.1.** Todas as certidões apresentadas deverão ter sido emitidas em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do certame, caso não possuam prazo próprio de validade.

**4.4.** A CPL poderá efetuar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelas licitantes, inclusive quanto à regularidade fiscal que poderá ser comprovada mediante pesquisa nos sítios oficiais na internet.

**4.5.** Serão inabilitadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item.

✓ **Habilitação Jurídica:**

**4.6.** Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:

**4.6.1** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

**4.6.1.1** - As sociedades, qualquer que seja a forma jurídica, administradas por pessoa (s) designada (s) em separado do ato constitutivo, deverão apresentar o ato de designação respectivo, devidamente averbado no Registro Público competente.

✓ **Qualificação Técnica**

**4.7.** Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

**4.7.1** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, de que já executou ou executa satisfatoriamente objeto da mesma natureza ou similar ao aqui licitado, podendo para tanto, ser apresentado cópia (s) de (as) nota (s) fiscal (is) de serviço (s), no intuito de comprovação dos quantitativos do(s) objeto (s) fornecido (s). O atestado deverá conter o ano de início e término da execução dos serviços, caso já tenha sido finalizada, além das seguintes informações:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Data de emissão do atestado ou da certidão;
- d) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente);

✓ **Regularidade Fiscal**

**4.9.** Para fins de regularidade fiscal, a licitante deverá apresentar:

**4.9.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**4.9.2** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**4.9.2.1** Prova de regularidade referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma prevista na Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

**4.9.2.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

**4.9.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**4.9.3** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta de preço deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema eletrônico com base no **PREÇO POR LOTE** para o quantitativo estimado, atendidas às especificações constantes deste Edital e seus anexos.

**5.1.1.** A proposta de preço deverá ser apresentada no sistema eletrônico disponível na internet na opção “**oferecer propostas**”, devendo contemplar, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, as seguintes ações (inclusões) em campos específicos já identificados no próprio sistema:

a) Os preços propostos deverão ser apresentados por **LOTE**;

b) O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data da abertura dos envelopes, indicada no preâmbulo deste instrumento convocatório. Caso a validade não seja informada, fica entendido que será de 60 (sessenta) dias;

c) Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias corridos, e caso persista o interesses do Sistema FIEPE (SESI, SENAI, IEL, FIEPE), poderá ser solicitado prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo;

d) O prazo de entrega que deverá ser de acordo com o especificado no Anexo I, a contar da data de entrega da autorização de fornecimento;

e) Nos anexos das propostas a extensão do arquivo deverá ser no **formato Portable Document (.pdf)**.

**5.1.2. A proposta não deverá conter informações que identifiquem a empresa participante, logomarca, número da inscrição do CNPJ, nome do representante da empresa, sob pena de desclassificação.**

**5.3.** Somente será aceita uma proposta, não podendo a empresa ofertar alternativas comerciais, além de que não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento convocatório.

**5.4.** A licitante será a única responsável por todas as operações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.5.** Até a abertura da sessão a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada. Após início do processo de abertura, não será possível para a licitante desistir de sua proposta.

**5.6.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.7.** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**5.8.** Nos preços apresentados devem estar computados todos os custos decorrentes do fornecimento objeto desta licitação, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, além de seguros, fretes, deslocamentos de pessoal e de bens, se houver, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente nesta contratação.

**5.9.** Na hipótese de discordância entre os preços apresentados numericamente, a indicada por extenso, prevalecerá a apresentada por extenso.

**5.10.** O (a) Pregoeiro (a) poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

**5.11.** Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, as empresas que sejam omissas, as que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, além daquelas que não atendam integralmente aos termos e condições deste Edital.

**5.12.** A licitante declarada **arrematante**, deverá apresentar em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em **Avenida Cruz Cabugá, nº 767, Santo Amaro, 3º andar – Sala de Licitação, CEP 50040-000 - Recife (PE)**, A/C Comissão Permanente de Licitação, os envelopes conforme abaixo exigidos, devidamente identificado com o nome “Habilitação” e “Proposta”, e o número do presente Pregão, na seguinte forma:

- a) A **proposta definitiva**, de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital onde deverá constar, quando for o caso: **(MARCA, MODELO, TIPO, REFERÊNCIA E CATÁLOGO DOS PRODUTOS OFERTADOS)** quando for o caso, e demais especificações pertinentes, na forma do Anexo I do presente edital; e,
- b) Todos os **Documentos de Habilitação** exigidos no item específico deste Edital.

## **6. DO PROCEDIMENTO:**

**6.1.** Os licitantes interessados e previamente credenciados junto ao provedor do sistema acessarão o sistema, mediante a utilização de chaves de identidade e de senhas individuais fornecidas pelo provedor quando do credenciamento.

**6.2.** As propostas de preço e os anexos das propostas deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Edital.

**6.3.** A (O) Pregoeira (o) analisará as propostas de preços encaminhadas, divulgando-as por meio do sistema eletrônico, e desclassificará aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido no Edital, cabendo ao pregoeiro (a) registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, antes do início da fase de lances.

**6.3.1** A(O) Pregoeira(o) fará a verificação da(s) proposta(s) de preço(s), escolha daquela(s) que apresentar(em) o(s) **MENOR(ES) PREÇO(S) POR LOTE, PARA O(S) OBJETO(S) LICITADO(S), podendo escolher como classificadas**, aquelas que não exceda a 15% (quinze por cento) do menor valor ofertado ou, em não havendo pelo menos 03 (três) propostas nessas condições, escolha de tantas quantas forem necessárias, na ordem crescente do preço ofertado, para alcançar o número mínimo de 03 (três) participantes, conforme previsto no RLC do Sesi-PE;

**6.4.** Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberão as licitantes o Pedido de Reconsideração a(o) **Pregoeira(o)**, a ser apresentado exclusivamente por e-mail: [licitacao@sistemafiepe.org.br](mailto:licitacao@sistemafiepe.org.br), acompanhado da justificativa de suas razões, não podendo identificar a

empresa, deve ser informado apenas o nº de ordem do fornecedor constante no portal (fornecedor 1, fornecedor 2...) para identificar a que proposta pertence o pedido de reconsideração. O Pedido de Reconsideração deve ser apresentado no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos a contar do momento em que a decisão da desclassificação vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

**6.5.** A decisão relativa ao Pedido de Reconsideração deverá ser tomada no mesmo prazo de 30 (trinta) minutos, salvo motivos que justifiquem sua prorrogação. Dessa decisão não caberá recurso, conforme dispõe o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, cabendo a(o) Pregoeiro(a) registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

**6.6.** Aberta a etapa de lances, as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**6.7.** Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado.

**6.8.** Na hipótese de haver lances iguais prevalecerá como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado.

**6.9.** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada a identificação do detentor do lance.

**6.10.** Por iniciativa do(a) Pregoeiro(a), o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início prazo aleatório de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.11.** O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor para que seja obtido melhor preço, anteriormente à decisão acerca de sua aceitação.

**6.12.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.13.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**6.14.** Após a etapa de lances e eventual negociação, a licitante classificada em 1º (primeiro) lugar deverá apresentar a sua Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação observando-se o disposto nos itens específicos deste instrumento.

## **7. DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO:**

**7.1.** O (a) Pregoeiro (a) efetuará o julgamento das Propostas de Preços, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à LICITANTE que tenha apresentado o **MENOR PREÇO por LOTE**, bem como decidir sobre sua aceitação.

**7.2.** Ordenado os lances em forma crescente de preço, a (o) Pregoeiro (o) determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação nos termos do item específico deste instrumento.

**7.3.** Sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, caberá à Comissão Permanente de Licitação autorizar o (a) Pregoeiro (a) a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário observado a ordem crescente de preço, os

autores dos demais lances, até a apuração de uma proposta habilitada que atenda aos critérios de aceitabilidade estabelecidos pelo instrumento convocatório, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**7.4.** Declarado o licitante vencedor, o (a) Pregoeiro (a) consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata da sessão, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação, quando for o caso.

**7.5.** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Os autos do processo, quando do efetivo encerramento do certame, permanecerão com vista franqueada aos eventuais interessados.

**7.6.** A homologação do procedimento deste certame dar-se-á após julgamento final do procedimento, indicando a licitante vencedora que terá seus preços registrados.

**7.7.** O núcleo de contratos convocará a licitante vencedora para assinar o Termo de Compromisso/Ata de Registro de Preços ou o pedido de fornecimento, consignando na convocação a data, hora e local determinados para esse fim.

**7.7.1.** Verificada a recusa em assinar o referido Termo de Compromisso, o Sistema FIEPE poderá convocar as demais licitantes, obedecida a ordenação final realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

**7.8.** O Termo de Compromisso/Ata de Registro de Preços ou o pedido de fornecimento será celebrado com a licitante vencedora deste certame pelo prazo previsto no Termo de Referência – Anexo I, podendo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de termo aditivo por igual período.

## **8. DO PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento dar-se-á nos termos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a prestação do serviço ou entrega do material.

**8.2.** Caso o FORNECEDOR seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## **9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**9.1.** O presente Instrumento convocatório poderá ser impugnado por qualquer cidadão interessado, em até 02 (dois) dias úteis antes da data e hora fixada para a realização de abertura do pregão eletrônico.

**9.1.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data e hora designadas para a realização da abertura das propostas do Pregão eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;

**9.2.** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas por e-mail e vencidos os respectivos prazos legais;

**9.3.** Caberá o (a) Pregoeiro (a) auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta;

**9.4.** Se procedente e acolhida a impugnação do instrumento convocatório, seus vícios serão sanados ou serão concedidos os esclarecimentos necessários e, apenas na hipótese de poder interferir na definição do valor das propostas, nova data será designada para a realização do certame.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Após o (a) Pregoeiro (a) declarar a empresa habilitada e vencedora do certame, o Sistema de Pregão apresentará a opção para todas as empresas participantes de se pronunciarem sobre a intenção ou não de recorrer das decisões do (a) Pregoeiro (a), para que seja interposto no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**10.2.** As empresas que não renunciarem ao prazo recursal poderão apresentar a peça recursal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data seguinte à manifestação de recorrer.

**10.3.** Os recursos deverão ser dirigidos a Senhora Superintendente do Sesi/DR-PE, por intermédio do (a) Pregoeiro (a), protocolados no Departamento Regional do Sesi, localizado na Avenida Cruz Cabugá, nº 767, Santo Amaro, Recife/PE, das 09h às 12h e das 13h às 16h, e observarão:

- a) A forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal;
- b) A legitimidade e o interesse recursais;
- c) A fundamentação.
- d) A comprovação do representante que assinou o recurso deverá ser da seguinte forma:

**10.3.1.** Tratando-se de representante legal, o ato constitutivo, estatuto social, inclusive a última alteração contratual, se houver, ou contrato social em vigor ou outros instrumentos devidamente registrados na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou

**10.3.2.** Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular e/ou Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deve vir acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item (1) acima deste edital, que comprove os poderes do outorgante.

**10.4.** Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição.

**10.5.** O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.6.** Os recursos terão efeito suspensivo.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** A recusa injustificada do fornecedor em assinar o Termo de Compromisso de Registro de Preço / Contrato / Ordem de Compra, dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o cumulativamente, à:

**11.1.1.** Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta de preços;

**11.1.2.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o (s) Órgão (s) e/ou a (s) Entidade (s) Nacional (is) licitador (es), por até 02 (dois) anos.



**11.2.** Os atrasos ocasionados por motivo de caso fortuito ou força maior, desde que justificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a justificativa seja aceita pelo Sistema FIEPE, não caracterizarão descumprimento das obrigações assumidas;

**11.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada defesa prévia do interessado, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

**11.4.** A multa prevista no subitem 11.1.1. Não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometida

**11.4.1.** A multa deverá ser recolhida/paga no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação de pagamento enviada pelo Sistema FIEPE;

**11.4.2.** O valor da multa poderá ser descontado automaticamente das Notas Fiscais ou de qualquer crédito existente no Sistema FIEPE, em favor da contratada, originário de fornecimentos anteriores ou futuro, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

**11.5.** As penalidades previstas nos subitens 11.1.1. e 11.1.2 poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e a aplicação de uma não exclui a outra

## **12. DAS FONTES DE RECURSOS**

**12.1.** As despesas correrão por conta dos seguintes Códigos Orçamentários, descritos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## **13. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO DO CERTAME E RECEBIMENTO DO CONTRATO**

**13.1.** A adjudicação do objeto deste certame dar-se-á após julgamento final e consequente homologação do procedimento, indicando a licitante vencedora.

**13.2.** O Sistema FIEPE (SESI, SENAI, IEL e FIEPE) convocará a licitante vencedora para recebimento contrato ou documento equivalente, consignando na convocação a data, hora e local determinados para esse fim.

**13.2.1.** Verificada a recusa em assinar o contrato, o Sistema FIEPE (SESI, SENAI, IEL e FIEPE) poderá convocar as demais licitantes, obedecida a ordenação final realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

**13.3.** O contrato ou documento equivalente, será celebrado com a licitante vencedora deste certame pelo prazo previsto no Termo de Referência – Anexo I, podendo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de termo aditivo.

**13.3.1.** O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizer no objeto do contrato, nos termos do art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Os autos do processo, quando do efetivo encerramento do certame, permanecerão com vista franqueada aos eventuais interessados.

**14.1.** Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Instrumento Convocatório deverão ser dirigidos, por escrito, à CPL até o 2º (segundo) dia útil

anterior à data marcada para a abertura da licitação, no Edifício Casa da Indústria, 3º andar, das 8h às 12h e das 14h às 17h ou por intermédio do endereço eletrônico [licitacao@sistemafiepe.org.br](mailto:licitacao@sistemafiepe.org.br),

**14.2.** Somente a CPL dirimirá as dúvidas e omissões decorrentes deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, por escrito, aos pedidos de esclarecimentos sobre a licitação, que serão feitos diretamente ao consulente e também poderão ser divulgadas às demais empresas.

**14.3.** Serão inabilitadas as licitantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

**14.4.** O Sistema FIEPE (SESI, SENAI, IEL e FIEPE) se reserva o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa, sem que caiba às licitantes qualquer reclamação ou indenização (art. 40 do RLC).

**14.5.** A CPL poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes entregues pelas licitantes, com exceção ao descrito no item 14.8.

**14.6.** Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas na página do SESI/PE e SENAI/PE na internet e no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no endereço <http://www.pe.sesi.org.br>, [www.pe.senai.br](http://www.pe.senai.br) sem necessidade de reabertura de prazos.

**14.7.** As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através de consulta permanente aos endereços eletrônicos acima indicados, não cabendo ao Sistema FIEPE a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

**14.8.** Caso a empresa licitante deixe de apresentar algumas das certidões emitidas eletronicamente, via Internet, por órgão da administração fiscal e/ou tributária, ou apresente-as de forma equivocadamente vencida(s), antes de exarar a decisão do julgamento da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá, desde que esteja disponível no(s) site(s) do(s) respectivo(s) órgão (ãos) emissores, buscar a(s) informação (ões) que supra(m) a(s) omissão(ões) ou vício(s) dos citados documentos, procedendo à consulta e emissão da(s) certidão(ões) faltosas e/ou vencidas, para este instrumento convocatório, verificação da regularidade do(s) licitante(s), ao atendimento da exigência. Não estando disponíveis as certidões ou estando inacessíveis os respectivos sites, não haverá suspensão da sessão, sendo decretada a inabilitação do licitante.

**14.9.** Poderá ser solicitada pela Comissão Permanente de Licitação a apresentação de amostras e/ou laudo técnico do objeto da licitação, a fim de confirmar a sua adequação às especificações estipuladas no instrumento convocatório. Os licitantes que apresentarem amostras e/ou laudos técnicos em desconformidade com as especificações do presente edital perderão o direito de contratar com o Sesi-PE, motivando a sua desclassificação;

**14.10.** Fica eleito o Foro de Recife/PE, para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

14.11. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

- ✓ **ANEXO I** - Termo de Referência - Especificações do edital;
- ✓ **ANEXO II** - Modelo de Proposta de Preços;
- ✓ **ANEXO III** – Modelo da minuta da ata de registro de preço
- ✓ **ANEXO IV** – Minuta de contrato

Recife, 16 de Fevereiro de 2020.

Madson Paiva Santana  
Pregoeiro

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1) OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de gestão de mobilidade corporativa, incluindo gerenciamento e intermediação de serviço de transporte terrestre de passageiros, com no mínimo 02 (dois) aplicativos de transporte de mobilidade urbana e 01 (um) de serviço de táxi (elencados a seguir), para atendimento às Entidades do Sistema FIEPE.

#### Exemplos de Aplicativos:

- Uber;
- Cabify;
- 99 Pop;
- 99 Taxi;
- Wappa.
- Easy Taxi

A plataforma deverá oferecer a pesquisa, solicitação do serviço e finalização do atendimento.

#### 2) FUNCIONALIDADES DO APLICATIVO

2.1) O sistema deverá dispor de no mínimo as seguintes funcionalidades:

a) Prévia identificação e cadastro dos usuários/passageiros, para uso dos serviços por meio de senha pessoal, vinculados a entidades, filiais e centros de custos do Sistema FIEPE;

b) O sistema deverá permitir parametrização de usuários com diferentes níveis de acesso, conforme abaixo:

- Perfil gestor/administrador: acesso ilimitado a plataforma de gestão, com permissão para reenvio de senha, cadastro de passageiro, bloqueio de usuários, relatórios, dentre outros;

- Perfil Usuário: acesso para solicitar corridas apenas para o usuário logado;

- Acesso solicitante: poderá solicitar corridas para outros usuários.

c) O sistema deverá permitir a solicitação de corrida para compartilhamento de um passageiro ou mais, bem como, o rateio do custo para diferentes centros de custo;

d) Registro de avaliação do serviço, pelo passageiro, o qual, para hipótese de avaliação negativa, o motorista cuja atuação, permanência, desempenho ou comportamento sejam julgados incompatíveis pelo Sistema FIEPE, também funcione como filtro para a exclusão deste profissional nos atendimentos aos usuários e o avaliador permaneça anônimo;

e) Definir, com antecedência, cada colaborador e os limites de utilização em cada filial/centro de custo (Parametrização de políticas de uso). Possibilitando a visualização do saldo disponível para utilização no aplicativo e na plataforma web;

f) A solicitação da corrida será realizada através de aplicativo instalado em smartphone – no mínimo, para os sistemas operacionais Android e IOS, e através de dispositivos eletrônicos (computador, notebook e tablet), em quaisquer casos, conectados à internet, com atualizações periódicas;

- g) O aplicativo deverá apresentar a cotação com os fornecedores disponíveis para o percurso solicitado, possibilitando a escolha prévia, levando em consideração o tempo de espera e o valor;
- h) Após solicitar a corrida, o usuário deverá visualizar o nome do motorista, placa e características do veículo e rota. Podendo, se necessário, entrar em contato com o motorista;
- i) O aplicativo deverá disponibilizar ao solicitante um mapa, no qual seja possível identificar a localização do carro, a estimativa do tempo de espera, o acompanhamento do deslocamento real e a própria chegada do carro por meio do envio de uma notificação ao celular do usuário/passageiro;
- g) As corridas deverão ser monitoradas via GPS e disponibilizadas on-line para consulta do Sistema FIEPE (em tempo real) por meio de sistema WEB que armazenará os relatórios e o painel de gestão;
- h) O aplicativo deverá permitir o agendamento de corridas com antecedência;
- i) O usuário deverá ter acesso ao seu histórico de utilização através do aplicativo e também da plataforma web;
- j) O sistema deverá enviar ao final da corrida o recibo de utilização para o e-mail do usuário, constando as informações de origem, destino, data, horário, valor, modalidade utilizada, economia gerada e demais informações pertinentes à utilização;
- k) O aplicativo deverá disponibilizar os seguintes campos obrigatórios de preenchimento do usuário/passageiro:
- k.1) Origem: Busca automática do mapa, e campo aberto estimado em 80 caracteres;
  - k.2) Destino: Busca automática do mapa, e campo aberto estimado em 80 caracteres;
  - k.3) Entidade, Unidade e Centro de Custo;
  - k.5) Motivo da corrida (Justificativa): Deverão ser inclusos os motivos pré-determinados, como por exemplo:
    - Reunião com cliente;
    - Acompanhamento Técnico;
    - Assistência Técnica;
    - Visita à cliente;
    - Coleta/Entrega de Documentos;
    - Visita Técnica;
    - Audiência;
    - Curso/Treinamento;
    - Desenvolvimento e Execução de Projetos;
    - Auditoria;
    - Consultoria;
    - Evento – Especificar;

- Workshop;
- Visita a Unidade;
- Outros;
- Visita a Fornecedor;
- Obra;
- Feira;
- Campo aberto estimado em 200 (duzentos) caracteres para o usuário complementar a justificativa.

l) Prévio cadastro do empregado responsável por cada Filial;

m) O sistema deverá permitir o cadastrado temporário de terceiros e convidados do Sistema FIEPE;

n) Para uso dos serviços disponibilizados pela empresa os usuários/passageiros deverão ser identificados através de código de usuário e senha;

o) Pagamento da corrida: o valor da corrida deverá ser processado apenas ao final do atendimento e cobrado em fatura enviada mensalmente com descrição dos serviços prestados.

### **3) REQUISITOS DE SISTEMA**

3.1) O Aplicativo e o Sistema de Gestão da empresa contratada deverão:

a) Ter registro informatizado on-line dos dados de utilização das corridas, disponíveis para consulta via plataforma web imediatamente após a utilização;

b) Possibilitar ao Sistema FIEPE a liberdade para gerenciar os usuários cadastrados, podendo incluir e excluir usuários, a qualquer momento, pelo sistema de forma automatizada;

c) Permitir que o Gerente/Responsável por cada Filial, possa realizar a manutenção dos limites de utilização por empregado da filial de sua responsabilidade;

d) Disponibilizar a integração entre o seu Sistema de Gestão e os ERP's dos Sistemas FIEPE,

e) Emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas. Os relatórios devem permitir download para planilhas eletrônicas, podendo fazer filtros e funções que possam atender os controles necessários descritos neste termo;

f) Disponibilizar plataforma web com relatórios para gerenciamento das corridas;

g) Permitir a parametrização das informações necessárias para regular a utilização das corridas pelos empregados das entidades, mediante integração com os diversos sistemas utilizados pelo Sistema FIEPE;

h) Permitir o cadastro dos empregados autorizados a utilizar a plataforma e respectiva senha pessoal para utilização;

i) Disponibilizar para cada usuário o acesso à plataforma via web por meio de login e senha individual;

j) Disponibilizar plataforma que permita parametrização de **políticas** de utilização de acordo com as definições do Sistema FIEPE;

k) Ser compatível com todos os sistemas operacionais utilizados em smartphones, Android, IOS, ou por dispositivos conectados à internet via sistema Web, com atualizações periódicas sem custo adicional ao Sistema FIEPE;

l) Disponibilizar relatório por entidade com, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:

l.1) Gestor do contrato;

l.2) Identificação do usuário;

l.3) Gerente do usuário;

l.4) Entidade/Filial/Centro de custo (Compatível com a estrutura de dados do ERP utilizado pela FIEPE);

l.5) Motivo da corrida;

l.6) Tarifa;

l.7) Origem;

l.8) Destino;

l.9) Cidade / Estado;

l.10) Rota;

l.11) Data da solicitação;

l.12) Horário da solicitação;

l.13) Horário de início;

l.14) Horário de término;

l.15) ID da corrida.

m) Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização das corridas realizadas, em tempo real, no mesmo sistema, por meio de, no mínimo, os seguintes acessos:

m.1) Corridas e gastos por usuário/passageiro;

m.2) Corridas e gastos por filial/centro de custos;

m.3) Corridas e gastos por período de tempo;

m.4) Empresa, Filial e Centro de Custo;

m.5) Relatório Ranking de Consumo:

m.5.1) Usuário/Passageiro;

m.5.2) Rotas;

#### m.5.3) Motivo da Corrida (Justificativa).

- n) Permitir que, ao se cadastrar, o usuário indique um login para sua identificação, bem como uma senha pessoal e intransferível. A senha do usuário é, portanto, a chave de segurança que permite o acesso a determinadas áreas do sistema. O usuário será o único responsável pelas operações efetuadas em sua conta;
- o) Disponibilização aos administradores da plataforma relatórios e dashboards para acompanhamento em tempo real do uso de transporte por seus colaboradores: volume financeiro e quantitativo de solicitações de transporte por cronologia customizável (filtro por ano, mês, data, semana, dia da semana, horário etc.); utilizações por centro de custo, justificativa ou por usuário; por localidade (mapa de calor); ticket-médio por quilômetro; ticket-médio por deslocamento; ticket- médio por centro de custo ou usuário; comparativo de valor utilizado versus valor economizado; evolução de investimentos por instância, por fornecedor ou por modalidade de transporte; horários de solicitação por instância; utilizações de transporte fora do horário comercial com detalhamento de viagens e usuários; dias da semana de solicitação por instância; entre outros;
- p) Os dados para acesso deverão ser encaminhados por e-mail de forma automatizada e com link seguro para a redefinição de usuário e senha;
- r) Permitir a inclusão e exclusão imediata de usuários mediante acesso via web do gestor, ou a quem ele designar;
- s) Deverá ser disponibilizar o manual atualizado para acesso dos usuários;
- t) Possuir no sistema registro ilimitado de usuários, com possibilidade de inserção por Entidade, filial e centro de custo, sem custo adicional ao Sistema FIEPE;
- v) Permitir parametrização e manutenção do atendimento multiempresas, multifilial e multicentro de custos.

#### **4) SOLICITAÇÃO**

- a) Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- b) O serviço deverá contemplar cobertura de seguro de acidentes pessoais para as solicitações de corridas realizadas;
- c) A necessidade de aprovação das solicitações de corridas pelos superiores imediatos ficará a cargo de decisão do Sistema FIEPE, o controle se dará por meio dos relatórios, online com as devidas justificativas ou pelo controle de crédito por centro de custo.
- d) A política de cancelamentos irá ocorrer de acordo com o da plataforma solicitada.
- e) Em prestações de serviço onde o uso do taxímetro é necessário o mesmo apenas poderá ser acionado no momento do embarque do usuário/passageiro, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário;
- f) Não haverá cobrança de Taxa de Retorno dos serviços prestados, exceção quando exigido em lei;
- g) A cobrança pela prestação de serviços de táxi será feita de acordo com os valores estabelecidos na legislação municipal vigente e, se o caso, acrescida de extras, de acordo com a regulamentação do município, como, uso do porta malas (bagagem), pedágios, corridas intermunicipais, cujos valores também deverão ser aprovados e confirmados pelos usuários/passageiros ao final de cada corrida.

#### **5) ABRANGÊNCIA**



5.1) Prestar atendimento nas cidades do Estado de Pernambuco e demais estados brasileiros, principalmente nas capitais e região metropolitana e principais cidades do Brasil com mais de 100.000 (cem mil) habitantes.

## **6) OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS VEÍCULOS CADASTRADOS**

6.1) Para os casos de corridas solicitadas para 99 Taxi, Easy TAXI, WAPPA e/ou outra empresa de prestação de serviços de taxi, os carros deverão estar devidamente credenciados no Departamento de Transportes Públicos da Secretaria Municipal de Transportes.

6.2) Características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, dos regulamentos e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética.

6.3) Os veículos deverão obrigatoriamente portar os documentos e equipamentos previstos pela legislação vigente, em seus prazos de validade.

6.4) Manter a regularidade dos veículos utilizados na prestação dos serviços junto aos órgãos competentes.

6.5) Taxímetros aferido e lacrado pelo órgão competente.

6.6) Os veículos conveniados a empresa contratada deverão apresentar bom estado de conservação, estando em perfeitas condições mecânicas, de segurança e de higiene, adequados ao transporte de pessoas e em pleno acordo com a legislação de trânsito vigente.

## **7) OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS MOTORISTAS**

a) Deverão possuir aparelho celular smartphone;

b) Deverão obrigatoriamente ter aplicativo de roteirização via GPS em seus aparelhos celulares smartphones;

c) Conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;

d) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida ou saia, sapato ou tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional;

e) Acomodar a cadeira de rodas padrão para os deficientes físicos;

d) Manter-se com ética e decoro moral;

f) Deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN;

g) Os de táxi deverão estar devidamente credenciados, junto ao órgão municipal de trânsito de seu município de atuação.

## **8) PROIBIÇÕES DOS MOTORISTAS**

a) Exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;

b) Expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie quando em serviço;

c) Prestar os serviços com a CNH suspensa e/ou falsificada e/ou de categoria diferente da exigida.

## **9) OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

a) Disponibilizar relatórios padronizados de acordo com definições do Sistema FIEPE.

b) Designar um profissional (gerente de projeto, ou de conta, ou de relacionamento) que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o Sistema FIEPE, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços;

c) Cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas;

d) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;

d.1) Fica vedada a aplicação de mark-up ou qualquer outra remuneração que onere os custos do Sistema FIEPE.

e) Atender às determinações da fiscalização do Sistema FIEPE;

f) Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação, principalmente dos dados dos usuários/passageiros (por exemplo, o número de telefone);

g) Prestar esclarecimentos ao Sistema FIEPE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa contratada, independentemente de solicitação;

h) Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

j) Responsabilizar-se pela defesa, em caso de reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo o Sistema FIEPE e a própria empresa contratada, incluindo por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda o Sistema FIEPE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

k) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

l) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

m) Manter comunicação frequente com o Sistema FIEPE oferecendo-lhe informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários;

- n) Informar ao Sistema FIEPE todos os acontecimentos inerentes às atividades objeto deste instrumento;
- o) Manter entendimento com as Entidades do Sistema FIEPE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- p) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução tecnológica não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Sistema FIEPE;
- q) Responder, perante o Sistema FIEPE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços;
- r) Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que esteja adequadamente protegido contra roubo, dano, perda ou acesso não autorizado;
- s) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome do Sistema FIEPE mediante prévia e expressa autorização;
- t) Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do Sistema FIEPE;
- u) Não utilizar a marca do Sistema FIEPE ou qualquer material desenvolvido pela Instituição, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes ao contrato, em ações desenvolvidas pela empresa contratada fora do âmbito de atuação do contrato;
- v) Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato firmado em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;
- x) Possuir mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações trafegadas e armazenadas na solução contratada;
- w) Garantir que a solução contratada esteja disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias na semana, hospedada em infraestrutura de tecnologia da informação de responsabilidade do fornecedor, contemplando equipamentos, softwares, conectividade, segurança e demais itens necessários para utilização da solução ofertada;
- y) Relativamente ao disposto neste edital, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90;
- z) Manter o Sistema FIEPE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto. A assinatura do contrato não implicará ao Sistema FIEPE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza.

## **10) OBRIGAÇÕES DO SISTEMA FIEPE**

- a) Comunicar à empresa contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços;
- b) Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

- c) Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse;
- d) Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da empresa contratada até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado;
- e) Fica assegurado ao Sistema FIEPE o direito de exigir e obter imediatamente a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da empresa contratada, notadamente quando verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;
- f) Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que esteja adequadamente protegido contra roubo, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da empresa contratada.

#### **11) SERVIÇOS SEM ÔNUS PARA O SISTEMA FIEPE**

- a) Atendimento fora do horário comercial, incluído, sábados, domingos e feriados;
- b) Taxa de chamada;
- c) Taxa de ar condicionado;
- d) Faturamento por Entidade, projeto e por centro de custo, sempre que solicitado Sistema FIEPE
- e) Emissão mensal de planilha de medições, relatórios gerenciais / operacionais/ indicadores, através de BI conforme solicitação do Sistema FIEPE;
- f) Taxa de retorno.

#### **12) FONTES DE RECURSOS**

- 12.1. As despesas financeiras correrão por conta dos recursos planejados e consignados no orçamento do Sistema FIEPE, alocado nas unidades e conta financeira a ser informada após assinatura do contrato.

#### **13) FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

- 13.1. A execução contratual será acompanhada gerida pelo colaborador Thiago Sales – matrícula: 484 e fiscalizada pelo colaborador Edson Leal – matrícula: 5962.
- 13.2. A ação fiscalizadora não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no Termo de Referência nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

#### **14) VIGÊNCIA**

- 14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o máximo de 60(sessenta meses) período, em se permanecendo a condição mais vantajosa.

#### **15) VALOR PREVISTO DE VIAGENS:**

Para efeito de elaboração de proposta, considerar um cenário em que o volume financeiro de viagens seja de R\$ 330.000,00(trezentos e trinta mil reais).

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(em papel timbrado da empresa)

**À**  
**Comissão Permanente de Licitação do Sistema FIEPE**  
**Avenida Cruz Cabugá, nº 767, Santo Amaro,**  
**CEP: 50040-000 - Recife/PE**

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO CONJUNTO Nº 004/2020**

Pela presente, \_\_\_\_\_ (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, ciente e de acordo com todas as especificações e condições do Edital e seus Anexos relativos ao Pregão em referência, vem, por intermédio do seu representante legal ao final assinado, propor os preços abaixo descritos:

LOTE	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	<p><b>Preço (tarifa) por transação considerando a corrida por meio de transporte urbano terrestre, nas modalidades dos aplicativos:</b></p> <p><b>DESCREVER OS APLICATIVOS, sendo no mínimo 03 (três) aplicativos de transporte de mobilidade urbana e 01 (um) aplicativo de serviços de taxi.</b></p>	<b>5.000</b>	R\$ _____ (_____).	R\$ _____ (_____).

- 1). Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 2). Nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos decorrentes do fornecimento objeto desta licitação, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, além de seguros, fretes, deslocamentos de pessoal e de bens, se houverem, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente nesta contratação.
- 3). Os dados da nossa empresa são:
  - a) Razão Social: \_\_\_\_\_;
  - b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_;
  - c) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;
  - d) Endereço: \_\_\_\_\_;
  - e) Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_;
  - f) CEP: \_\_\_\_\_; e
  - g) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_;
  - h) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o

contrato: \_\_\_\_\_;  
i) Qualificação (Cargo, RG, CPF): \_\_\_\_\_;  
j) Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

## ANEXO III

### Modelo da Minuta de Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADO DE UM LADO, O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA** - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - **SESI/DR-PE** E O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL** - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - **SENAI/DR-PE** E DO OUTRO LADO PELA EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI**, Departamento Regional de Pernambuco, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criado com permissão do Decreto-Lei n.º 9.403, de 50 de junho de 1946, regulamentado pelo Decreto n.º 57.375, de 02 de dezembro de 1965, que tem por finalidade prestar assistência social ao trabalhador industrial, com sede e foro à Av. Cruz Cabugá, n.º 767, Santo Amaro, nesta Cidade do Recife-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.910.210/0001-05, doravante denominado simplesmente **SESI-PE**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - SENAI/DR/PE**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criada pelo Decreto-Lei n.º 4.048, de 22 de janeiro de 1942, regulamentado pelo Decreto n.º 494, de 10 de janeiro de 1962, com sede à Rua Frei Cassimiro, n.º 88, Bairro de Santo Amaro, nesta Cidade do Recife-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.789.272/0001-00, doravante denominado simplesmente **SENAI-PE**, devidamente representadas pela Superintendente do SESI/PE a Sra. **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, casada, profissão xxxxxx, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxx – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade do Recife –PE, e pela Diretora Regional do SENAI/PE, a Sra. **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, casada, profissão xxxxx, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxx – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade do Recife –PE, respectivamente e a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede na.....neste ato representada por seu ....., inscrito no CPF/MF sob o n.º .....portador da Cédula de Identidade n.º....., residente e domiciliado ....., doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, Resolvem celebrar o presente contrato, em obediência aos termos do Pregão Eletrônico Conjunto **SESI/SENAI** n.º. 004/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de prestação dos serviços de gestão de mobilidade para atender as unidades do SISTEMA FIEPE.

**1.1** Na contratação deverá ser incluído o gerenciamento e intermediação de serviço de transporte terrestre de passageiros, com no mínimo 02 (dois) aplicativos de transporte de mobilidade urbana e 01 (um) de serviço de táxi (elencados a seguir), para atendimento às Entidades do Sistema FIEPE.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** O registro de preços formalizado no presente instrumento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**2.2.** Será admitida a prorrogação da vigência do presente instrumento nos termos do art. 34, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI e SESI, observada a condição de a proposta continuar sendo a mais vantajosa para as mesmas.

**2.3.** A partir da vigência do presente instrumento, a DETENTORA se obriga a cumprir integralmente todas as disposições nele estabelecidas, e também no citado Edital do PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS CONJUNTO SESI E SENAI Nº 004/2020 sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**2.4** As quantidades previstas nas planilhas constantes do anexo I do edital do presente instrumento de registro, são meras estimativas para o período de validade do Registro de Preços, reservando-se ao **SENAI/PE e SESI/PE**, o direito de contratar o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se totalmente de realizar, ou, ainda de contratar com terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Ficam designados como executores deste instrumento de registro de preços para facilitar a fiscalização do cumprimento das obrigações nele definidas:

- **SISTEMA FIEPE:**  
Gestor : THIAGO SALES  
Fiscal: EDSON LEAL

- **DETENTORA:** XXXXX.

**3.2.** Incumbirá ao fiscal designado no item anterior o acompanhamento e a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, de maneira a assegurar a execução regular e efetiva, devendo ser registrados os acontecimentos relevantes, as providências adotadas para o saneamento das falhas que forem eventualmente identificadas, ou ainda, a recusa da **DETENTORA** em saná-las no prazo ajustado.

**3.3** A fiscalização e acompanhamento do objeto registrado deverão ser exercidos de forma ampla, irrestrita, permanente e imparcial em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da **DETENTORA**.

**3.4** A fiscalização da execução do objeto registrado exercida pelo **SISTEMA FIEPE** não isenta a **DETENTORA** da responsabilidade de fiscalizar a regular ao fornecimento, bem como os seus empregados, prepostos e subordinados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Em cada fornecimento decorrente deste instrumento serão observadas, quanto aos preços, as cláusulas e disposições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS CONJUNTO SESI E SENAI Nº 004/2020** que o precedeu assim como o conteúdo da proposta apresentada pela **DETENTORA**, que integra o presente independentemente de transcrição.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O preço registrado na forma da proposta são os seguintes:

LOTE	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Preço (tarifa) por transação considerando a corrida por meio de transporte urbano terrestre, nas modalidades dos		R\$ __,__. (_____).	



<b>aplicativos:</b>  <b>DESCREVER OS APLICATIVOS, sendo no mínimo 03 (três) aplicativos de transporte de mobilidade urbana e 01 (um) aplicativo de serviços de taxi.</b>	<b>5.000</b>		R\$ __,__. (____).
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------	--	-----------------------

## **6. CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE REALIZAÇÕES DE SERVIÇOS COM OS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. O objeto deste instrumento será prestado pela **DETENTORA** em prol do Sistema FIEPE.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento dar-se-á nos termos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a prestação do serviço ou entrega do material.

7.2. As notas de prestação de serviço devem ser emitidas pelos fornecedores até o dia 20 (vinte) e entregues ao setor financeiro dentro do mesmo mês

7.3. Para fins de pagamento e no decorrer da execução contratual, o contratado deverá manter as condições de habilitação exigidas em edital sob pena da aplicação das penalidades previstas no RLC do SENAI e SESI, podendo resultar na rescisão contratual, caso a empresa permaneça inadimplente.

7.2.1. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo fornecimento do serviço contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do ao fornecimento, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente.

7.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a **DETENTORA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso e durante o referido período de sustação, quaisquer ônus para o **SISTEMA FIEPE**.

7.4. Em cumprimento ao que determina a legislação vigente aplicável à espécie e aos respectivos atos normativos, o Sistema FIEPE fará, no ato de pagamento, se ocorrerem as hipóteses de incidência, todas as retenções legalmente devidas.

7.5. As notas fiscais/faturas deverão estar devidamente atestadas por empregado indicado como fiscal do contrato e acompanhadas de toda a documentação referente à regularidade fiscal exigida no item de “HABILITAÇÃO” do edital, conforme art. 12, inciso IV, alíneas “c” e “d” do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI-PE e do SENAI-PE, referente a prova de situação regular, foco aos tributos federais, estaduais, municipais, como também, a relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

7.6. O respectivo documento de consulta das certidões deverá ser anexado ao processo de pagamento.

7.7. Constatada a situação de irregularidade do FORNECEDOR, ele será notificado, por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, bem como do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 40 (vinte) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão da contratação.

**7.8.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por até igual período, a critério do Sistema FIEPE.

**7.9.** A não apresentação das notas fiscais/faturas na forma como prevista no presente edital, inclusive sem a previsão do número do referido pregão e da ordem de compra/fornecimento, ou o descumprimento de qualquer obrigação ou procedimento nele previsto, implicará na retenção do pagamento, sem nenhum ônus ao Sistema FIEPE, até a efetiva regularização da situação e entrega das mesmas.

**7.10.** Não serão aceitos boletos bancários para cobrança;

**7.11.** Fica proibida a antecipação de pagamento;

**7.12.** Fica determinado que as multas aplicadas em decorrência da inexecução contratual ou valores devidos pela CONTRATADA em decorrência da execução do objeto poderão ser descontadas do valor total a ser pago a contratada;

**7.13.** Caso o FORNECEDOR seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Durante o prazo de validade do registro de preço, a **DETENTORA** poderá ser autorizada a fornecer o objeto desta, através do Departamento Regional do **SISTEMA FIEPE**, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

**8.2.** A contratação será representada exclusivamente por instrumento particular de fornecimento.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

**9.1** Será de responsabilidade da **DETENTORA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados ao **SISTEMA FIEPE** ou a terceiros ocorridos por responsabilidade de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas no presente Instrumento Particular.

**9.2.** Se a qualidade do serviço não corresponder às especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos não serão aceitos, aplicando-se as penalidades previstas na cláusula décima do presente instrumento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Se a **DETENTORA** se recusar a receber os documentos formais de solicitações de serviço injustificadamente e/ou não os atender de acordo com as especificações exigidas no edital, no prazo previsto, será aplicada, multa de 10% (dez por cento) tudo sobre o valor nominal total do pedido, ou do valor total do item não atendido.

**10.2.** Ocorrendo as hipóteses previstas no item anterior, o **SISTEMA FIEPE** poderá convocar outra empresa que tenha participado do processo de registro de preços, respeitado o preço vencedor e a ordem de classificação.

**10.3** A hipótese de recusa injustificada da **DETENTORA** em prestar o ao fornecimento descrito no

presente instrumento, dentro do seu prazo de validade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Perda do direito à contratação;
- c) Suspensão do direito de licitar com o **SENAI/PE, SESI/PE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**10.4.** Também poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos itens 10.1 e 10.3 da presente cláusula na hipótese de demora ou recusa injustificada da **DETENTORA** em assinar este instrumento particular de registro de preços, os decorrentes contratos de ao fornecimento ou documento outro equivalente, no prazo superior a 3 (três) dias úteis.

**10.5.** Na hipótese em que a inexecução implique em descumprimento total do objeto, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à **DETENTORA** inadimplente poderá ser aplicada multa, equivalente a 10% do valor total efetivamente já pago em decorrência do presente instrumento.

**10.6.** A **DETENTORA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do ao fornecimento, deverá apresentar justificativas por escrito, devidamente comprovadas, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do acordo, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo **SISTEMA FIEPE** em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**10.7.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**10.8.** Se o valor da multa não for recolhido pela **DETENTORA** inadimplente, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **DETENTORA**, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente, reconhecido ao presente instrumento particular subscrito por 3 (três) testemunhas eficácia de título executivo extrajudicial de que trata a vigente legislação processual civil brasileira.

**10.9.** As multas previstas na presente cláusula, não tem caráter compensatório e o seu respectivo pagamento não eximirá a responsabilidade da **DETENTORA** por perdas e danos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 A inexecução parcial ou total do presente instrumento ensejará a sua rescisão, atendido o disposto no art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI e SESI.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA PROPOSTA**

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente instrumento particular.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO E DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente instrumento poderá ser cancelado e rescindidas as contratações dele decorrentes de pleno direito em relação à **DETENTORA** inadimplente:

**13.1.1.** Pela autoridade administrativa competente do **SISTEMA FIEPE**, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

**13.1.1.1** A **DETENTORA** não cumprir as obrigações dele constantes;

**13.1.1.2** A **DETENTORA** não cumprir o pedido no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;

**13.1.1.3** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente deste instrumento de registro;

**13.1.1.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a **DETENTORA** não aceitar reduzi-los;

**13.1.1.5** Livremente, mediante aviso prévio por escrito, comprovado com trinta (60) dias de antecedência.

**13.1.2.** Pela **DETENTORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nele contidas;

**13.1.2.1.** As solicitações da **DETENTORA**, para cancelamento dos preços registrados deverão ser dirigidas ao Diretor Regional do SENAI e Superintendente do SESI, facultada a este a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

**13.2.** Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pelo **SISTEMA FIEPE**, a **DETENTORA** será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

**13.2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por uma publicação em jornal de grande circulação, considerando-se cancelado o preço registrado cinco (5) dias úteis após a publicação.

**13.2.2.** Fica estabelecido que a **DETENTORA** deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato ou ao Fiscal do Contrato qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento dos seus créditos, de correspondência e de outros documentos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SISTEMÁTICA DE PRORROGAÇÃO**

14.1 Após vencido o prazo de validade previsto na cláusula segunda deste instrumento, o **SISTEMA FIEPE**, operacionalizará pesquisa de mercado e, constatado que os preços registrados continuam sendo os mais vantajosos efetuará, ao seu exclusivo critério, a sua prorrogação por igual prazo, nos termos do Art. 34 do Regulamento de Licitações e Contratos do **SENAI e SESI**.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente instrumento particular de registro de preços.

#### **16. DÉCIMA SEXTA - DA NÃO OCORRÊNCIA DE NOVAÇÃO**

16.1. A falta de utilização, pelo **SISTEMA FIEPE**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este contrato não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E DO FORO**

17.1. A **DETENTORA** autoriza que as citações, notificações e/ou intimações que eventualmente lhe tenham de ser efetuadas far-se-ão mediante correspondência com aviso de recebimento, ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil, de logo, expressamente, reconhecendo como válidas as recebidas por pessoa que fizer as vezes de responsável por parte da **DETENTORA** no local da execução do objeto contratual.

17.2. As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Recife, capital deste estado de Pernambuco, para dirimir eventuais dúvidas e questões oriundas da execução do presente contrato,

com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. O (s) caso (s) omissos (s) será resolvido de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do Senai.

E sendo este o compromisso da **DETENTORA** em decorrência do citado processo licitatório foi lavrado este instrumento que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e três (3) testemunhas.

#### **CONTRATANTES:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**  
Departamento Regional de Pernambuco

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**  
Departamento Regional de Pernambuco

#### **CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**Representante legal da empresa**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

#### **TESTEMUNHAS:**

X \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

X \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

**ANEXO VI**

**MODELO DE MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA** - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - SESI/DR-PE, O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL** - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - SENAI/DR-PE O **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL – NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO**, A **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FIEPE** E A \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI**, Departamento Regional de Pernambuco, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criado com permissão do Decreto-Lei n.º 9.403, de 25 de junho de 1946, regulamentado pelo Decreto n.º 57.375, de 02 de dezembro de 1965, que tem por finalidade prestar assistência social ao trabalhador industrial, com sede e foro à Av. Cruz Cabugá, n.º 767, Santo Amaro, nesta Cidade do Recife-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.910.210/0001-05, neste ato representado pela sua Superintendente **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, xxxx, xxxxxx, residente e domiciliado nesta Cidade do Recife-PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **SESI-PE**, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - SENAI/DR/PE**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criada pelo Decreto-Lei n.º 4.048, de 22 de janeiro de 1942, regulamentado pelo Decreto n.º 494, de 10 de janeiro de 1962, com sede à Rua Frei Cassimiro, n.º 88, Bairro de Santo Amaro, nesta Cidade do Recife-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.789.272/0001-00, neste ato representado por sua Diretora Regional, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, xxxx, xxxxx, residente e domiciliado nesta Cidade do Recife-PE, portadora da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **SENAI-PE**, o **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL – NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO**, com sede na Av. Cruz Cabugá, N.º 767, Térreo, Edifício Casa da Indústria, no Bairro de Santo Amaro, nesta cidade do Recife-PE, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 11.000.361/0001-54, por sua Superintendente **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, casada, jornalista, Inscrita no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada nesta Cidade do Recife/PE, doravante simplesmente denominado **IEL/PE**, a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FIEPE**, associação sindical de grau superior, com sede e foro jurídico na Av. Cruz Cabugá, n.º 767, Bairro de Santo Amaro, nesta Cidade do Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.054.062/0001-30, neste ato representada pela sua Superintendente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta Cidade de Recife/PE, doravante simplesmente designada **FIEPE** e em conjunto denominados **CONTRATANTES**, e a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede na.....neste ato representada por seu ..... inscrito no CPF/MF sob o n.º .....portador da Cédula de Identidade n.º....., residente e domiciliado ..... doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, Resolvem celebrar o presente contrato, em obediência aos termos do Pregão Eletrônico Conjunto Sistema FIEPE n.º. 004/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de prestação dos serviços de gestão de mobilidade para atender as unidades do SISTEMA FIEPE.

**1.1** Na contratação deverá ser incluído o gerenciamento e intermediação de serviço de transporte terrestre de passageiros, com no mínimo 02 (dois) aplicativos de transporte de mobilidade urbana e 01 (um) de serviço de táxi (elencados a seguir), para atendimento às Entidades do Sistema FIEPE.

**1.2.** Os serviços ora contratados, serão prestados em conformidade com o disposto no termo de referência e proposta comercial da **CONTRATADA**, constantes do processo licitatório Conjunto **SESI/SENAI, Pregão Eletrônico Conjunto** nº 004/2020, que passa a fazer parte do presente avença, como se nela transcrito estivesse.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

**2.1.** Fica vedada à **CONTRATADA** a delegação ou subcontratação dos serviços profissionais previstos neste contrato sem prévia e expressa autorização do Sistema FIEPE.

**2.2.** É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização do Sistema FIEPE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1** São obrigações da **CONTRATADA** em conformidade com o descrito no Termo de Referência do Pregão Eletrônico Conjunto nº 004/2020 com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética:

- A.** Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste TR, através profissionais devidamente capacitados, pertencentes ao quadro de funcionários da contratada;
- B.** O Sistema FIEPE só deverá efetuar o pagamento referente aos valores pactuados na proposta comercial, os demais custos serão de responsabilidade da empresa.
- C.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- D.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados;
- E.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- F.** Responsabilizar-se por danos e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos a terceiros ou a **CONTRATANTE**, desde que fique comprovada a responsabilidade;

- G.** Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos;

### **3.2 São obrigações do Sistema FIEPE:**

- A.** Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.
- B.** Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em razão dos serviços efetivamente prestados.
- C.** Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- D.** Promover, através do Gestor/Fiscal do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio (Registro de Ocorrência) as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- E.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto contratual, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- F.** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO**

5.1 O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual períodos, desde que comprovado que o preço se mantém vantajoso.

5.2. Celebrado contrato de prestação de serviço em decorrência do Registro de Preços, terá este prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo escrito, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.3. Após a assinatura do contrato e recebimento da respectiva ordem de serviço a **CONTRATADA** terá um prazo de até 24 horas úteis para iniciar a prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A gestão e a responsabilidade pela fiscalização do presente instrumento particular caberá a:

- **SISTEMA FIEPE:**



Gestor – Thiago Sales

Fiscal – Edson Leal

Unidade Compartilhada de Facilites

- **CONTRATADA:** XXXXX.

6.2. Incumbirá ao fiscal designado o acompanhamento e a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, de maneira a assegurar a execução regular e efetiva dos serviços, devendo ser registrados os acontecimentos relevantes, as providências adotadas para o saneamento das falhas que forem eventualmente identificadas, ou ainda, a recusa da **CONTRATADA** em saná-las no prazo ajustado.

6.4. A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado deverão ser exercidos de forma ampla, irrestrita, permanente e imparcial em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da **CONTRATADA**.

6.5. A fiscalização da execução do objeto contratado exercida pelo **Sistema FIEPE** não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de fiscalizar a regular prestação de serviços, bem como os seus empregados, prepostos e subordinados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O preço compactuado na forma da proposta são os seguintes:

LOTE	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>Preço (tarifa) por transação considerando a corrida por meio de transporte urbano terrestre, nas modalidades dos aplicativos:</p> <p>DESCREVER OS APLICATIVOS, sendo no mínimo 03 (três) aplicativos de transporte de mobilidade urbana e 01 (um) aplicativo de serviços de taxi.</p>	5.000	R\$ _____ (_____).	R\$ _____ (_____).

7.2. Nos preços CIF já estão computados todos os custos diretos e indiretos, inclusive seguro, e os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, tributária, fiscal e previdenciária.

7.3 Todos os materiais, serviços, espaço físico e sistemas para a execução dos serviços constantes deste instrumento constituem insumos tecnológicos para esta prestação de serviços e deverão estar licenciados com suporte técnico e versões atualizadas por toda a vigência do contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao SISTEMA FIEPE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos por parte do Sistema FIEPE (SESI, SENAI, IEL e FIEPE) serão realizados após a apresentação da nota fiscal no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da fatura referente a prestação do serviço constante do Anexo I, deste Edital.

8.2. Para fins de pagamento e no decorrer da execução contratual, o contratado deverá manter as condições de habilitação exigidas em edital sob pena da aplicação das penalidades previstas no RLC do SENAI e SESI, podendo resultar na rescisão contratual, caso a empresa permaneça inadimplente.

8.3.1. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do serviço contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do serviço prestado que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente.

8.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a **DETENTORA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso e durante o referido período de sustação, quaisquer ônus para o **SISTEMA FIEPE**.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da sua respectiva assinatura podendo ser prorrogado, a critério exclusivo do **Sistema FIEPE**, até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 26, parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e SENAI.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá sofrer alterações, desde que acordado entre as partes e formalizado mediante respectivo termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DA RESOLUÇÃO**

As penalidades decorrentes do descumprimento parcial ou total seguirão a seguinte regra:

I. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, os **CONTRATANTES** poderão aplicar as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os **CONTRATANTES** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II. Nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, os **CONTRATANTES** poderão aplicar multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, enquanto perdurar o descumprimento.

II.1. O inadimplemento parcial do contrato ensejará a aplicação de multa em favor dos **CONTRATANTES** equivalente a 10% do valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.

III. O inadimplemento injustificado do **CONTRATADO** por prazo superior a 30 (trinta) dias dará aos **CONTRATANTES** o direito de considerar resolvido o contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda a **CONTRATADA** pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

IV. A resolução do Contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa rescisória à parte culpada correspondente a 20% (vinte por cento) do montante do valor do contrato, sendo que na hipótese de resolução por falta de pagamento deverão ser observadas as condições previstas no item V.

V. O atraso no pagamento do serviço, por culpa dos **CONTRATANTES**, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

VI. A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação de serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

VII. As eventuais multas e outros valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

VIII. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

IX. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização, a qualquer título:

a). Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita dos **CONTRATANTES**;

b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no Contrato;

c) Ocorrer reincidência, por parte da **CONTRATADA**, em infração contratual que implique na aplicação de multa;

d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

X. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas do anterior item IX, exceto a prevista na “d”, a **CONTRATADA** ficará sujeito a multa resolutória prevista no item IV, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

XI. Previamente à aplicação de penalidades, os **CONTRATANTES** oportunizarão esclarecimentos pela **CONTRATADA**, mediante notificação, que terá prazo máximo de 03 (três) dias úteis para apresentar justificativas, por escrito.

XII. Caso não haja manifestação da **CONTRATADA** dentro desse prazo ou caso os **CONTRATANTES** entendam como improcedentes as justificativas, serão aplicadas as sanções previstas, neste instrumento.

XIII. A **CONTRATADA** deverá manter durante o período de vigência contratual as mesmas condições de habilitação no tocante a regularidade fiscal.

XIV. Constatada a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, ele será notificado, por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas neste item, bem como do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 20 (vinte) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão da contratual.

XV. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por até igual período, a critério dos **CONTRATANTES**.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com autorização do Sistema FIEPE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REACTUAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Será admitida, por solicitação da **CONTRATADA**, a reactuação dos preços, dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, em decorrência da alteração do custo advindo da variação dos componentes dos custos da mão de obra. A primeira reactuação dar-se-á 01 (um) ano a partir da data do acordo, dissídio ou convenção coletiva vigente na data de apresentação da proposta. As seguintes se contam 01 (um) ano a partir da anterior.

**13.2.** Portanto, se a proposta foi apresentada no mês de dezembro/2015, e então estava vigente o acordo, dissídio ou convenção coletiva com data-base em 01/01/2015, logo que sair o acordo, dissídio ou convenção coletiva com data-base em 01/01/2016 a contratada poderá pleitear reactuação. É possível que ocorram situações em que a contratada tenha direito de reactuar até mesmo no primeiro dia de contrato.

**13.3.** Porém, se a empresa já tinha conhecimento de um novo acordo, dissídio ou convenção coletiva vigente no momento da apresentação de sua proposta e optou por utilizar como base o acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, deve assumir o risco de executar o serviço sem receber por custos não cotados, os quais serão cobertos pelo lucro.

**13.4.** Terá direito a reactuação somente na anualidade do acordo, dissídio ou convenção coletiva vigente à época da licitação. Se fosse concedida a reactuação logo ao iniciar o contrato, o contratante estaria tratando de forma desigual os demais concorrentes que se também tivessem utilizado o acordo, dissídio ou convenção coletiva errada poderiam ter apresentado preços melhores.

**13.5.** A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade da alteração dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**13.6.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a reactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**13.7.** A reactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato. É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, dissídio, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**13.8.** O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**13.9.** Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

**13.10.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a **CONTRATADA** deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

**13.11.** Ao solicitar a repactuação, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma: Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;

**13.12.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

Este documento deverá fazer parte do processo licitatório, podendo a qualquer momento ser alterado, resumido ou acrescido, pela comissão permanente de licitação, ou pelo Jurídico de ambas as casas, revisores do processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Não importará em novação, precedente ou alteração das estipulações convencionais, a circunstância de abster-se, qualquer das partes convenientes, de considerar rescindido na hipótese da inadimplência de qualquer tipo.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES E DO FORO.**

**15.1.** A **CONTRATADA** autoriza que as citações, notificações e/ou intimações que eventualmente lhe tenham de ser efetuadas far-se-ão mediante correspondência com aviso de recebimento, ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil, de logo, expressamente, reconhecendo como válidas as recebidas por pessoa que fizer as vezes de responsável por parte da **CONTRATADA** no local da execução do objeto contratual.

**15.2.** As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Recife, capital deste estado de Pernambuco, para dirimir eventuais dúvidas e questões oriundas da execução do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente em duas (02) vias de igual teor e para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**CONTRATANTES:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**  
Departamento Regional de Pernambuco

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**  
Departamento Regional de Pernambuco

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL**  
Núcleo Regional de Pernambuco

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FIEPE**

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**Representante legal da empresa**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**TESTEMUNHAS:**

X \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

X \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF: